



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**



**LEI Nº 1200/2012
De 16 de fevereiro de 2012**

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guiratinga MT.

"~~Dispõe sobre abertura de CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR e dá outras providencias~~".

~~GILMAR DOMINGOS MOCELLIN, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município; Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º**— Fica o Poder Legislativo Municipal de Guiratinga autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR até o montante de R\$. 30.800,00 (Trinta mil e oitocentos reais) de acordo com os arts. 42 e 43 da Lei nº. 4.320164 e § 11, do artigo 37, da Constituição Federal, **a verba de natureza indenizatória para os vereadores,** pelo exercício da atividade parlamentar, no valor de R\$. 400,00 (Quatrocentos reais), para o presidente da Câmara e no valor de R\$. 300,00 (Trezentos Reais) para os demais vereadores, **criando o seguinte elemento de despesa** no projeto atividade:~~

01 — CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA	
001 — GABINETE DO PRESIDENTE	
010311010.2.001 — MANTER O GABINETE DO PRESIDENTE	
3390.93.0000 — Indenizações e Restituições	R\$ 30.800,00

~~**Parágrafo Único**— A verba de que trata o caput é facultativa o seu recebimento, e será paga mensalmente aos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Guiratinga, através de CHEQUE ou TED, através de requerimento para a presidência (exceto o presidente) e se destinará ao custeio da atividade parlamentar externa, de forma compensatória ao dispêndio das atividades Parlamentares, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo.~~

~~**Art. 2º**— Para definição do valor da verba indenizatória a ser paga ao vereador será levada em consideração a frequência às sessões legislativas, descontando-se 1/4(um quarto) de valor da verba indenizatória por cada sessão que o parlamentar faltar, até o limite de 01(uma) falta injustificada.~~

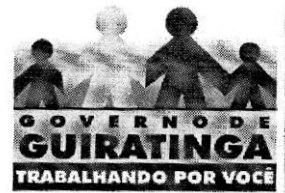
~~**Art. 3º**— Para cobertura do Crédito referido no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial ou total da seguinte dotação:~~

01 — CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA	
001 — GABINETE DO PRESIDENTE	
010311010.2.001 — MANTER O GABINETE DO PRESIDENTE	
3390.36.0000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R\$ 15.800,00
3390.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 15.000,00
Total	R\$ 3(1800,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA



~~Art. 4º~~ Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

~~Art. 5º~~ Revogam-se as disposições em contrário.

~~Gabinete do Prefeito Municipal de Guiratinga - MT, 16 de fevereiro de 2012.~~

GILMAR DOMINGOS MOCELLIN
Prefeito Municipal